

## **DECRETO Nº 679 DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

Regulamenta a Lei Municipal nº 900/2005 que dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte Técnico e Universitário, altera o Decreto Municipal nº 609/2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS** Estado de Minas, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Córrego do Bom Jesus;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 900 de 30 de março de 2005, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte aos alunos do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 609/2024;

**Art. 1º** O auxílio transporte de que trata a Lei Municipal 900/2005 será prestado aos estudantes do ensino técnico e superior que estudam em outros municípios na modalidade **PRESENCIAL e SEMIPRESENCIAL**, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais** por beneficiário.

**Art. 2º** - Os estudantes que fazem locomoção diária (ida e volta) para as cidades de Pouso Alegre, Extrema e Bragança Paulista terão gratuidade no transporte, devendo apresentar em cada semestre ou quando solicitado, o contrato com o meio de transporte e os comprovantes de pagamentos destinados à empresa.

**Parágrafo único.** O cadastro para recebimento deste benefício será realizado anualmente nos meses de janeiro/fevereiro e julho/agosto.

**Art. 3º** Para receber o auxílio, o interessado deverá proceder ao preenchimento da Ficha de Cadastro do Auxílio Transporte, e apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I - Cópia do RG e CPF;
- II - Cópia do Título de Eleitor;

III - Cópia do comprovante de endereço atualizado (até sessenta dias);

IV - Cópia do comprovante de matrícula.

**Parágrafo único.** Os interessados serão, caso necessário, avaliados pela Assistência Social através de visita domiciliar e entrevista.

**Art. 4º** O pagamento do benefício será realizado mensalmente, nos meses letivos em que efetivamente ocorrer aula presencial, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, não sendo realizado pagamento retroativo.

**Art. 5º** O estudante universitário que se cadastrar em outros municípios terá o seu benefício automaticamente cancelado, devendo devolver os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo de demais sanções cíveis ou penais.

**Art. 6º** As despesas para pagamento do benefício correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, e fica condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo o auxílio ser paralisado a qualquer momento por falta de recursos.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

João Gabriel Dias Ribeiro  
-Prefeito Municipal-